



PROCESSO Nº 1176/13

PROTOCOLO Nº 11.664.931-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 360/14

APROVADO EM 05/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS NOVA LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/02/10 a 02/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício Nº 1009/13 -SUED/SEED, de 16/05/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, em 03/10/12, de interesse do Centro Estadual Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Londrina - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Nova Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/02/10 a 02/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5410/12, de 05/09/12, a partir da publicação em DOE, de 03/10/12 até 03/10/17.

A Direção justifica:

O pedido de Convalidação do Curso Técnico em Informática (...), justifica-se uma vez que o curso em questão iniciou em 05/02/10 após matriz curricular inserida no sistema e demanda aberta para suprimento dos docentes, porém a Resolução nº 2007/11 da SEED/PR autorizou o curso a funcionar em 19 de maio de 2011, sendo necessária a Convalidação dos estudos deste período sem autorização (fl.05).



PROCESSO N° 1176/13

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2007/11, de 19/05/11, publicada no DOE em 02/09/11, foi ofertado a partir de 01/02/10.

O referido processo solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 166/11, de 05/04/11 (fl. 268).

### **1.1 Dados Gerais do Curso**

Curso: Técnico em Informática  
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação  
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno  
Regime de matrícula: semestral  
Carga horária: 2.400 horas  
Período de integralização do curso: mínimo 06 semestres  
Número de vagas: 35 vagas por turma  
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental, idade igual ou superior a 18 anos e outros critérios conforme orientações normativas da mantenedora  
Modalidade de oferta: presencial, integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

O Técnico em Informática, domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral. O Técnico em informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação, Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de software, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.



PROCESSO N° 1176/13

### 1.3 Matriz Curricular

d – Matriz Curricular

<b>Município: NOVA LONDRINA</b>									
<b>Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PROEJA</b>									
<b>Turno: NOITE</b>					<b>Carga horária: 2880 horas/aula – 2400 horas</b>				
<b>Implantação gradativa a partir do ano de 2011</b>									
<b>MODULO: 20</b>					<b>Organização : SEMESTRAL</b>				
DISCIPLINAS		SEMESTRES						Hora/ aula	Horas
		1º	2º	3º	4º	5º	6º		
1	ANÁLISE E PROJETOS					4	4	160	133
2	ARTE	2	2					80	67
3	BANCO DE DADOS					2	3	100	83
4	BIOLOGIA			2	3			100	83
5	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2					80	67
6	FILOSOFIA	2	2					80	67
7	FÍSICA	2	3					100	83
8	FUNDAMENTOS DE ARQUITETURA DE COMPUTADORES	3	2					100	83
9	GEOGRAFIA			2	3			100	83
10	HISTÓRIA			2	3			100	83
11	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	2	2					80	67
12	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB			3	3	3	3	240	200
13	LEM - INGLÊS	2	2	2				120	100
14	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	3	3	2	2	2	300	250
15	LÓGICA E LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	3	3	3	3	2	2	320	267
16	MATEMÁTICA	3	3	3	3	2	2	320	267
17	QUÍMICA					3	2	100	83
18	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS					4	4	160	133
19	SOCIOLOGIA			2	2			80	67
20	SUPORTE TÉCNICO			2	2	2	2	160	133
<b>TOTAL</b>		<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>2880</b>	<b>2400</b>

  
Damia Maria da Silva  
DIRETORA  
Res. N° 6012/11 - D.O.E. de 06/01/12



PROCESSO N° 1176/13

#### 1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.

#### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- COPAGRA-SR – Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense
- Controlline Informática Ltda ME
- ISA – Informática
- Flatec Mecanografia Ltda – ME

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 323 a 326.

#### 1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso

QUADRO DE AUTO AVALIAÇÃO DO CURSO : TÉCNICO EM INFORMÁTICA – PROEJA ET

	2010	
	1° SEM	2° SEM
MATRÍCULAS	29	13
REPROVADOS	0	2
DESISTENTES	15	3
TRANSFERIDOS	1	0
CONCLUINTES	13	8

	2011	
	1° SEM	2° SEM
MATRÍCULAS	8	7
REPROVADOS	0	0
DESISTENTES	1	0
TRANSFERIDOS	0	0
CONCLUINTES	7	7

	2012	
	1° SEM	2° SEM
MATRÍCULAS	38	19
REPROVADOS	14	5
DESISTENTES	1	2
TRANSFERIDOS	5	0
CONCLUINTES	18	12

	2013	
	1° SEM	2° SEM
MATRÍCULAS	5	39
REPROVADOS	3	7
DESISTENTES	0	23
TRANSFERIDOS	0	1
CONCLUINTES	2	8

	2014	
	1° SEM	2° SEM
MATRÍCULAS	8	
REPROVADOS	0	
DESISTENTES	0	
TRANSFERIDOS	0	
CONCLUINTES	0	



PROCESSO N° 1176/13

### 1.7 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Allyson Ricardo Borba	- Bacharel em Ciência da Computação - Especialização em Ciência da Computação	-Coordenação do Curso

### 1.8 Comissão de Verificação (fl. 252)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 125/12, de 22/10/12, do NRE de Loanda, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marlei Boito Reyes, licenciada em Ciências, Leonor Maschietto, licenciada em Letras, Olinda Rodrigues Borsatto, licenciada em Letras, Vera Lucia de Souza, licenciada em Letras e como perito Jeferson Lessandro Foschiani Martinez, bacharel em Ciência da Computação, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

### 1.9 Parecer DET/SEED (fl. 334)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 154/13-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/02/10 a 02/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

Por solicitação da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio a direção da instituição de ensino encaminha a este CEE/PR, justificativa à fl. 340, sobre o índice de evasão apresentado no relatório de autoavaliação do curso, e informa que: o alto índice de desistência de alunos no Curso de Informática, integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, se deve ao fato do mesmo possuir uma jornada longa a ser empreendida por alunos trabalhadores que chegam à escola cansados do trabalho e esperam encontrar as disciplinas próprias do Curso Técnico já no início. Os alunos mesmo instruídos no ato da inscrição de que no decorrer do



PROCESSO N° 1176/13

curso as disciplinas da base nacional comum vão sendo substituídas pelas disciplinas do curso técnico, eles as consideram inaproveitáveis. Diante do exposto acreditam que pela clientela que se apresenta, a opção de um Curso Subsequente seria o ideal.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui graduação para ministrar as disciplinas indicadas, à exceção do docente que não possui habilitação específica para ministrar a disciplina de Física.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expreso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de biblioteca, com acervo adequado ao Plano de Curso, laboratórios de Informática, Química, Física e Biologia e quadra esportiva.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo em 21/05/14, os referidos documentos: Relatório de Autoavaliação do Curso; justificativa da direção sobre a evasão escolar e cópia da Matriz Curricular (fl. 339 a 341).

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, regime de matrícula semestral, carga horária de 2.400 horas, período mínimo de integralização do curso de 06 semestres, 35 vagas, presencial, do Centro Estadual Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Londrina – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Nova Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/02/10 até 01/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e 02/10-CEE/PR;



PROCESSO N° 1176/13

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/02/10 a 02/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 38 até 56.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

c) ampliar a indicação de profissionais com habilitação específica para ministrar as disciplinas, oportunizando a diversificação no processo didático-pedagógico.

d) que reavalie a oferta do curso, considerando o elevado número de desistências, demonstrado no relatório de autoavaliação.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) indicar docente com habilitação e qualificação específica para a disciplina de Física;

c) adequar o Plano de Curso à Deliberação n° 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

d) quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Centro Estadual Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Londrina, do município de Nova Londrina e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR:



PROCESSO N° 1176/13

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

e) providenciar a renovação do reconhecimento do curso que esgotar-se-á no início do ano de 2015, conforme a Deliberação CEE/PR nº 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 01/02/10 a 02/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE